

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

LEI Nº 001/93-PEMA

Aprova o Orçamento-Programa para o exercício Financeiro de 1.993 do Município de Ministro Andrezza e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ministro Andrezza, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º A receita do Município de Ministro Andrezza, para o exercício de 1.993, fica estimada em Cr\$7.445.900,00 0,00 (Sete Bilhões, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros) e a despesa fica fixada no mesmo valor, conforme a discriminação seguinte:

I- RECEITA

1 - Receitas Correntes.....	Cr\$4.745.800,000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 143.400.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 200.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$4.602.000,000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 200.000,00
2- Receitas de Capital.....	Cr\$2.700.100.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$2.700.100.000,00

II - DESPESA

FUNÇÕES:

01- Legislativa.....	Cr\$ 601.072.000,00
03- Administração e Planejamento....	Cr\$3.504.109.000,00
04- Agricultura.....	Cr\$ 100.000.000,00
06- Educação e Cultura.....	Cr\$1.861.475.000,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr\$ 979.608.000,00

15- Assistência e Previdência ... 77.459.000,00
16- Transporte..... 320.772.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão Legislativo..... 601.677.000,00
Órgão Executivo..... 489.400.000,00

Departamento de Administração e

Finanças..... 22.183.267.400,00

Departamento de Obras e Serviços

Públicos..... 21.226.657.600,00

Departamento de Agricultura e Pecuária

Pública..... 100.000.000,00

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO..... 661.475.000,00

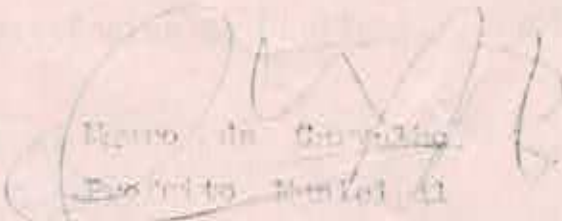
Depart. de Saúde e Ação Social... 979.000.000,00

Artigo 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares por remanejamento até o limite de 10% do total de Receita.

Artigo 3º Durante a execução Orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para o ajuste dos créditos no efetivo cumprimento da Receita.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Aracama, em 07 de Fevereiro de 1993.


Município de Aracama
Executivo Municipal